



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-Feira, 07 de Maio de 2025

Ano I - Edição 0.796

PODER EXECUTIVO DE PEDRANÓPOLIS

(Este documento contém **6** páginas)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSANº 221/2025 3

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 201 DE 25 DE
ABRIL DE 2025 4



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-Feira, 07 de Maio de 2025

Ano I - Edição 0.796

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedranópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração, sendo esta, inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedranópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.pedranopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 63.893.929/0001-07

Rua João Gonçalves Leite, nº 510 - Centro

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1101

atendimento@pedranopolis.sp.gov.br

Site: www.pedranopolis.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 45.116.597/0001-72

Rua Arlindo Coelho, 489

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1173

Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-Feira, 07 de Maio de 2025

Ano I - Edição 0.796

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 221/2025

EXTRATO DE DISPENSA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS/SP
DISPENSA Nº 221/2025 - PROCESSO Nº 231/2025
CONTRATO Nº 74/2025 - AJUSTE Nº 14/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
COLETA DE RESÍDUOS DE FOSSA DA PRAINHA MUNICIPAL
DE SANTA IZABEL DO MARINHEIRO, POR UM PERÍODO DE 12
MESES, CONTENDO 10 COLETAS NO TOTAL.
CONTRATADO: 35.513.868 NEIVA ADRIANA ROCHA DA SILVA.
CNPJ Nº 35.513.868/0001-70
VALOR: R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil, e seiscentos reais).

Pedranópolis/SP, 07 de maio 2025.

Fausto Luano Rosa
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-Feira, 07 de Maio de 2025

Ano I - Edição 0.796

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 201 DE 25 DE ABRIL DE 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 63.893.929/0001-07
Administração 2025-2028

LEI COMPLEMENTAR Nº 201, DE 25 DE ABRIL DE 2025

"Dispõe sobre a criação do fundo social de solidariedade do município de Pedranópolis e dá outras providências."



FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

Alberto Júnior dos Santos
SECRETÁRIO GERAL

Art. 1º Fica criado, vinculado ao Gabinete do Prefeito, o Fundo Social de Solidariedade de Pedranópolis – FSS.

Art. 2º O Fundo Social de Solidariedade tem por finalidade prestar assistência aos necessitados e promover a mobilização e organização da comunidade para atender as necessidades e problemas sociais locais.

Parágrafo Único. Para a consecução do objetivo referido neste artigo o Fundo Social de Solidariedade exercerá entre outras, as seguintes funções:

I- Arrecadar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade, nas entidades do terceiro setor e nas esferas do Poder Público Estadual e Federal;

II- Definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas assistenciais do município;

III- valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, voltadas para a solução dos problemas sociais; e,

IV- Promover a articulação entre as entidades públicas e as entidades do terceiro setor que tenham por finalidade institucional a promoção de ações assistenciais.

Art. 3º O Fundo Social de Solidariedade será presidido por pessoa escolhida pelo Prefeito.

§ 1º O servidor público municipal como titular de cargo efetivo poderá, quando escolhido para exercer a Presidência do Fundo Social de Solidariedade, obter

RUA JOÃO GONÇALVES LEITE, 510 – CENTRO – PEDRANÓPOLIS – CEP: 15630-023
TELEFONE: (17) 3838-1101
E-MAIL: prefeitura@pedranopolis.sp.gov.br – SITE: www.pedranopolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-Feira, 07 de Maio de 2025

Ano I - Edição 0.796



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 63.893.929/0001-07
Administração 2025-2028

afastamento de suas funções, sem prejuízo da remuneração e demais direitos funcionais, mediante autorização da Administração.

§ 2º A Administração Pública poderá disponibilizar um servidor público para exercer funções administrativas junto ao Fundo Social de Solidariedade.

Art. 4º O Fundo Social de Solidariedade será orientado por um conselho Deliberativo composto de 08(oito) membros, inclusive o Presidente, assegurada uma participação efetiva dos diversos segmentos da comunidade, assim distribuídos:

- a) 04 (quatro) representantes das entidades sociais ou clubes de serviços estabelecidos no Município;
- b) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Assistência Social do Município;
- c) 01 (um) representante do Gabinete;
- d) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer do Município;
- e) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Gestão Pública Município.

Art. 5º Os membros do Conselho Deliberativo serão designados pelo Prefeito Municipal após indicação das entidades ou órgãos que representem e, com exceção do Presidente, terão mandato de 02 anos, podendo ser reconduzidos para igual período.

Art. 6º As funções dos membros do Conselho Deliberativo não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas, porém, serviço público relevante.

Parágrafo Único. Não se considera remuneração recebida do Fundo Social de Solidariedade aquela proveniente do cargo ocupado por servidor público afastado para o exercício das funções de Presidente do Fundo Social de Solidariedade e a de outros servidores postos à disposição do Fundo Social de Solidariedade e que cumulativamente tenha sido nomeado para atribuição no Conselho Deliberativo.

Art.7º Constitui receita do Fundo Social de Solidariedade -FSS:

- a) contribuições, donativos e legados de pessoa física e jurídica de direito privado;
- b) auxílios, subvenções ou doações concedidas pela União, Estados e Municípios ou outras entidades de direito público;
- c) rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias, provenientes da aplicação de seus recursos;
- d) quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

RUA JOÃO GONÇALVES LEITE, 510 – CENTRO – PEDRANÓPOLIS – CEP: 15630-023
TELEFONE: (17) 3838-1101
E-MAIL: prefeitura@pedranopolis.sp.gov.br – SITE: www.pedranopolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-Feira, 07 de Maio de 2025

Ano I - Edição 0.796



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 63.893.929/0001-07
Administração 2025-2028

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial, a ser operacionalizada, controlada e contabilizada sob a denominação "Fundo Municipal Social de Solidariedade", obedecidas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa com deficiência, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Pedranópolis, destinados ao Fundo Municipal Social de Solidariedade, serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção Social.

Art. 8º O Fundo Municipal Social de Solidariedade será gerenciado pela Presidente do Fundo Social de Solidariedade e por responsável designado pela Secretaria de Finanças, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados às pessoas e famílias em vulnerabilidades.

Art. 9º O FSS contará com apoio técnico do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e da Diretoria Municipal de Assistência Social do Município, com os quais poderá celebrar convênios para programas que estejam de acordo com a finalidade desta lei.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em específico a Lei Municipal nº 532, de 20 de junho de 1983.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 25 de abril de 2025.


FAUSTO LUANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP. Data supra.


ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

RUA JOÃO GONÇALVES LEITE, 510 – CENTRO – PEDRANÓPOLIS – CEP: 15630-023
TELEFONE: (17) 3838-1101
E-MAIL: prefeitura@pedranopolis.sp.gov.br – SITE: www.pedranopolis.sp.gov.br